

DIREITOS HUMANOS E PROSTITUIÇÃO FEMININA¹

*Anna Marina Barbará**

*Patrícia Portela Nunes***

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo discutir o tema da prostituição em sua relação com a questão dos direitos humanos. Para tanto, buscamos desvendar a lógica da desqualificação social atualizada por aqueles que protagonizaram recentemente cinco situações de violência contra prostitutas no espaço urbano brasileiro.

Considerando que no âmbito do capitalismo o pertencimento ou não ao mundo do trabalho constitui-se em importante fator de desclassificação social, buscaremos discutir o processo de construção, definição e instituição da figura da prostituta enquanto uma ameaça a ordem burguesa tal como construída no Brasil. De outra parte, a violência exercida sobre o corpo das prostitutas parece-nos indicar que a desqualificação do trabalho é indissociável da desqualificação do feminino que elas representam. Nesse sentido, buscaremos analisar o sistema de representações sociais a partir do qual se dá a construção de diferentes percepções acerca do corpo feminino que concorrem para a produção do estigma da prostituição. Em desdobramento discutiremos as possibilidades de reversão deste estigma. Além disso, trataremos das diferentes competências científicas, notadamente a dos médicos e a dos juristas, que são tidas como habilitadas a intervir seja no corpo das mulheres que se prostituem, seja nas suas atividades de trabalho, seja em sua própria vida, disciplinando e normatizando suas condutas. Por fim, buscaremos problematizar os dispositivos legais referidos à questão dos direitos das prostitutas no Brasil.

2. Colocação do problema

¹ O presente artigo é parte das reflexões realizadas para a elaboração do projeto de pesquisa intitulado "Prostituição Feminina e Direitos Humanos", apresentado a ONG DAVIDA Prostituição, Direitos Civis, Saúde com a finalidade de obtenção de financiamento da UNFPA/ONU.

A imprensa, tanto quanto a mídia virtual, registrou no período compreendido entre 23 de junho a 07 de julho a ocorrência de cinco casos de violência cometidos contra prostitutas no Rio de Janeiro e São Paulo. O primeiro deles evidencia o ato deliberado de agressão na medida em que os agressores teriam investido contra uma mulher a partir da suposição de que se tratava de uma prostituta. Tratava-se de Sirley Dias, empregada doméstica de 32 anos, que aguardava num ponto de ônibus às cinco horas da madrugada do dia 23 de junho, na orla da Barra da Tijuca, uma condução que a levaria ao médico. Em seu depoimento prestado na 16ª Delegacia de Polícia Sirley relata:

"Eles pararam em frente ao ponto de ônibus. Quatro saltaram, puxaram minha bolsa e começaram a me agredir. Em seguida, eles fugiram. Eles foram embora rindo e dando gargalhadas. Eu estava olhando na direção que os ônibus vêm quando eles chegaram me xingando. Depois de pegar a minha bolsa, eles começaram a me bater. Levei muitos pontapés e chutes no rosto. Coloquei o braço na frente, para me proteger e eles passaram a me dar socos e cotoveladas na cabeça". (Sirley; www.globo.com: 24/06/2007).

Na semana seguinte, uma prostituta acusa de agressão o mesmo grupo de rapazes presos pelo espancamento de Sirley Dias. A mulher, que se identificou como Ângela, afirmara na 16ª Delegacia de Polícia que fora agredida no mesmo dia num ponto de ônibus anterior ao que Sirley estava. No depoimento prestado ela reconhece um dos agressores e relata que teria sido ameaçada quando estava com um cliente e que, posteriormente, já sozinha, tivera sua bolsa roubada e fora agredida com chutes.

Poucos dias depois, na madrugada do dia 04 de Julho de 2007 a prostituta Fabiane Pereira Costa denunciou os atores Luis Mendes e Rômulo Arantes Neto de tê-la agredido e roubado-lhe a bolsa. Apesar dos acusados negarem a agressão, Fabiane confirma ter sido lesada na prestação de seus serviços, agredida fisicamente e roubada por ter se recusado a manter relações sexuais com três homens. Por falta de testemunhas, o caso permanece sendo investigado.

Na mesma madrugada na cidade de São José dos Campos, a 91 km de São Paulo, uma outra prostituta denuncia um homem de 24 anos por ter-lhe atado fogo no corpo, causando-lhe queimaduras de 1º e 2º graus do Joelho para baixo. A imprensa não divulgou

os nomes da vítima e do agressor, mas especifica que o crime teria sido resultado de um dissenso com relação ao pagamento do programa. Depois de ter sido reconhecido pela vítima, o acusado foi detido e indiciado por tentativa de homicídio.

Três dias depois, às quatro horas da madrugada do dia 07 de julho, uma prostituta foi agredida por três homens na Avenida Atlântica em Copacabana, zona sul do Rio de Janeiro. A vítima, apresentando-se como Mônica, foi levada por policiais militares para o Hospital Rocha Maia, em Botafogo, e em seguida deu queixa na 12ª Delegacia de Polícia, em Copacabana. A recusa da vítima em sair com os três clientes teria levado um deles à agredida com socos no rosto e a fugir em seguida acompanhado dos demais. A agressão resultou ainda na fratura do nariz de Mônica.

As matérias jornalísticas, virtuais e impressas, não apenas registram e divulgam os atos de violência perpetrados a prostitutas, como ainda apresentam interpretações críticas que sugerem o desrespeito aos direitos fundamentais deste segmento social, tal como explicitado na manchete referida à agressão sofrida por Sirley Dias: "*Jovens acham que prostituta é saco de pancada*"². Pode-se considerar que o espaço concedido pela imprensa a tais situações de exercício da violência evidencia a vigência de uma percepção ampla e difusa a respeito da violação dos direitos humanos das mulheres agredidas.

Por outro lado, podemos afirmar que tal percepção resulta da ação de agentes sociais coletivamente organizados. Isto é, tais agentes objetivados em movimentos sociais e associações vêm conferindo maior visibilidade social ao problema da violência praticada contra tal segmento. A primeira grande mobilização por direitos envolvendo "profissionais do sexo" no Brasil, que data do fim dos anos setenta, resultou de uma situação de violência vivenciada por um conjunto de prostitutas da Boca do Lixo, área de prostituição da cidade de São Paulo. O delegado daquela jurisdição de polícia, Wilson Richetti, então articulava um forte esquema de repressão à prostituição, ação que resultou nas mortes de uma travesti e duas mulheres, uma das quais grávida. Foi este o estopim para que prostitutas e travestis ocupassem o centro da cidade de São Paulo em uma passeata em que denunciavam as arbitrariedades da polícia e mostravam a cara pela primeira vez³. Podemos considerar tal

² <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL65140-5598-133,00.html>.

³ BARBARÁ, Anna Marina e LEITE, Otília Silva. 2007. *As Meninas da Daspu*. Teresópolis, RJ: Novas Idéias.

evento como ato fundador do movimento social de prostitutas no Brasil uma vez que a partir dele surgiram os primeiros encontros nacionais de prostitutas, as primeiras associações, bem como a Rede Brasileira de Prostitutas, criada em 1987. Cumpre destacar que o primeiro número do jornal "Beijo da Rua", de dezembro de 1988, trazendo como manchete "*Prostituição não é caso de polícia: sociedade se mobiliza para mudar lei confusa*", apresenta uma fotografia que retrata a cena de uma prostituta algemada em uma árvore nas dependências físicas da 2ª Delegacia de Polícia sem que houvesse nenhum tipo de acusação que sobre ela incidisse.

Uma análise mais detida sobre a situação de violência vivenciada por Sirley Dias explicita o paradoxo encerrado na argumentação de defesa dos agressores e bem denota a complexidade do problema em jogo. Isto é, para os agressores, nos depoimentos prestados à polícia, a justificativa do ato encontraria sua razão de ser nas vítimas eleitas (as prostitutas), de forma a sustentar que o suposto "engano" os eximiria da responsabilidade penal. A lógica da argumentação explicita, portanto, a desqualificação patente e ostensiva de certas categorias de indivíduos. E, como corolário, evidencia a atualização de critérios de classificação e princípios de divisão que cindem a humanidade em dois grupos: aqueles passíveis de terem seus direitos de cidadão garantidos porquanto são vistos como pertencentes ao gênero humano e aqueles tidos como desprovidos de quaisquer direitos e à margem da humanidade.

Não se trata, contudo, de tomar a justificativa dos agressores de Sirley como caso isolado, como se tratasse de argumentação episódica. A própria imprensa tratara o caso de Sirley como homólogo ao caso de Galdino Jesus dos Santos, índio pataxó, que dormindo em um ponto de ônibus de Brasília, fora incendiado vivo, em 1997, por um grupo constituído por quatro homens e um menor de idade. Indiciados os primeiros pelo Ministério Público Federal, os acusados alegaram à justiça que pretendiam apenas "dar um susto num mendigo para vê-lo correr" e que desconheciam tratar-se de um índio. Vê-se, assim, tratar-se da atualização de uma mesma lógica cuja coerência parece centrar-se na identificação de pessoas pensadas como desprovidas da condição de humano; uma lógica cuja operacionalidade contradiz a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que em seu artigo 1º assevera: "*Todos os homens nascem livres e iguais, em dignidade e direitos*".

Segundo Lindgren Alves trata-se, do ponto de vista dos perpetradores, da violação deliberada de uma série de direitos inerentes a todas as pessoas físicas pelo simples fato de serem pessoas humanas, a partir de uma postura que denega a humanidade das vítimas (ALVES; 2005: 04)⁴.

Esta operação de cindir a humanidade em dois blocos aciona, no entanto, diferentes critérios de distinção: nacionalidade, religião, origem étnica, raça, gênero e orientação sexual; critérios estes que podem se apresentar sobrepostos em situações de violação de direitos. Isto é, estamos nos referindo a diversas formas de violações de direitos que tem como pressuposto a desumanização ideológica das vítimas.

Os cinco casos de violência contra prostitutas aqui descritos, exigem reflexão crítica assim como demandam ações dirigidas por parte da sociedade civil organizada, notadamente por parte das instâncias de representação política _ associações e movimentos sociais referidos às prostitutas _ no sentido de contribuir para sua conversão em problema social, em problema público, do qual se deve falar publicamente. Enquanto situações empíricas estes casos colocam um conjunto de questões passíveis de serem discutidas e analisadas criticamente.

A interpretação da imprensa atribuiu relativo destaque à posição social dos agressores, como se o pertencimento de classe se constituísse em elemento heurístico que por si só explicasse a violação dos direitos humanos; conforme se depreende da seguinte colocação veiculada pela mídia virtual: "*A violência contra prostitutas no Brasil está crescendo diariamente e grande parte dos agressores são jovens de classe média.*" (grifos

⁴ Lindgren Alves é bacharel em direito e diplomata de carreira, formado pelo Instituto Rio Branco em 1969. Entre 1985 e 1988, Alves serviu como Conselheiro na Missão do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York. Foi Chefe da Divisão das Nações Unidas do Itamaraty entre 1990 e 1995. Como membro da Subcomissão das Nações Unidas para prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, Alves foi autor do projeto, que se transformou na Resolução 1994/2, que propunha a realização de uma conferência mundial sobre o racismo, a xenofobia e intolerância correlata; tendo assim contribuído para a realização da Conferência de Durban que tratara destes temas em agosto/setembro de 2001.

Cumpra, pois, destacar que as formulações de Alves sobre os direitos humanos não dispensam as modalidades intrínsecas de percepção e saber referidas seja a ciência do Direito, seja a sua formação como diplomata do Itamaraty. De outra parte, os cargos e postos assumidos por Alves sugerem uma trajetória profissional que evidenciam a sua condição de ator; isto é cujos atos e práticas traduzem poderes de decisão e intervenção social referidos à defesa dos direitos humanos que vigoram nas ditas sociedades complexas e multiculturais.

nossos)⁵ Parece-nos, no entanto, que a pertinência da posição social dos agressores só se coloca como elemento de análise crítica se operarmos de modo relacional, isto é, se deslocarmos o foco de grupos e indivíduos para as relações sociais. Nesse sentido, um conjunto de questões pode ser aventado para além da posição social dos agressores: quem são as “vítimas”, as mulheres que sofreram agressão ou, dito de outro modo, que tipos de estereótipos pesam sobre elas? Quais são as suas supostas transgressões? Ou, de outra parte, que tipo de poder se investe os agressores para praticar tais atos? Como os dispositivos legais tratam a questão a respeito dos direitos das prostitutas? Quem, dentre o conjunto dos sujeitos falantes, tem boas razões para tomar as prostitutas como objeto de investigação? De onde parte a fala sobre elas? Quais, dentre as diferentes competências científicas, são tidas como habilitadas para professar um discurso sobre elas? Estas entre outras questões podem ser elencadas como fio condutor para um exame acurado sobre as diferentes situações de violência a que são submetidas às prostitutas, sejam elas físicas ou simbólicas.

3. Disciplinando o mundo do não-trabalho: o ponto de vista dos perpetradores

Tomando-se como referência os cinco casos de exercício de violência aqui citados, os primeiros elementos que se colocam à análise concernem ao ato de violência, à lógica que acionam os agressores e a forma como se realizam. À exceção de um único caso, a fala das vítimas explicita situações de agressão caracterizadas por ações praticadas em grupo (mais de um agressor) tanto quanto evidenciam seu caráter deliberado: os agressores tinham como alvos prostitutas sem que houvesse necessariamente uma causa de desagrado ou confronto de interesses. Os casos referidos a Sirley Dias e Ângela evidenciam ações perpetradas em conluio sem quaisquer razões aparentes com vistas a infligir castigo a mulheres que praticam a prostituição. Valem-se, para tanto, do recurso à violência física: chutes, pontapés, socos, o ato de atear fogo em corpos vivos, praticados entre pilhérias, que bem evidenciam os efeitos provocados pelo entrecruzamento de diferentes dispositivos de controle e dominação; dispositivos estes referidos quer à sexualidade, quer ao aprisionamento enquanto forma de organização do sistema penal moderno, quer ao fenômeno da urbanização e às formas de controle do espaço público. De outra parte,

⁵<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL65140-5598-133,00.html>.

podemos considerar que tais atos explicitam o sistema de representações sociais referido às mulheres que se prostituem. Tais atos inscrevem-se, no entanto, na contramarcha da história do sistema judiciário no ocidente, posto que dispensam os mecanismos refinados de disciplinarização dos corpos a favor de modalidades punitivas que fazem lembrar os suplícios do antigo regime; conforme as análises de Michel Foucault (1997). Nesse sentido, para além das agressões implicadas, faz-se necessário perquirir como tais atos são percebidos pelas instâncias legítimas de exercício de poder: que tipos de regras infligem, a que poderes instituídos confrontam e deslegitimam? Ou, inversamente, o que eles mantêm, endossam e buscam legitimar?

Ao se propor a fazer uma história da justiça, da prática judiciária, Michel Foucault identifica modificações nas engrenagens da mecânica exemplar de punição que ajudam a entender o lugar e o sentido atribuído aos mecanismos de punição legal referidos às sociedades industriais modernas (Foucault; 1997: 26). Em sua concepção, é possível se estabelecer certa inflexão entre o que designa como “justiça pré-judiciária” e “justiça moderna”. Dentre as modificações ocorridas, Foucault atém-se ao desaparecimento dos suplícios. Isto é, *“o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”* (Foucault; 1997: 14) deixa de ser o alvo principal da repressão penal com o surgimento dos códigos “modernos”: Rússia (1769); Prússia (1780); Pensilvânia e Toscana (1786); Áustria (1788); França (1791, 1808 e 1810). Segundo o autor, a punição física vai se tornando a parte mais velada do processo penal de forma a implicar no desaparecimento dos suplícios. E, a despeito das variações existentes nestes diferentes códigos, existiria na justiça moderna e entre aqueles que a distribuem uma “vergonha de punir” (Foucault; 1997: 15). Ao atualizar uma tal percepção, a justiça deixaria de assumir publicamente a parte da violência que está ligada ao seu exercício. Em lugar dos suplícios e dos castigos-espetáculo como instrumentos de punição vê-se surgir outra modalidade punitiva, mais voltada para a correção, reeducação e para a cura dos criminosos. Trata-se de uma modificação na própria concepção do objeto “crime”, aquilo a que se refere à prática penal; isto é, o que passa a ser passível de punição não é apenas o corpo do criminoso, mas sua alma, seu coração, seu intelecto, sua vontade, bem como as suas disposições, passando a julgar coisa bem distinta que crime. Nas palavras do autor:

“Julgam-se as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos” (Foucault; 1997: 21).

De sorte que a figura do carrasco dá lugar a todo um conjunto de especialistas _ entre médicos, psiquiatras, psicólogos e educadores _ portadores de determinados saberes, técnicas e discursos científicos que se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir. Com a emergência de um novo sistema penal o poder de julgar foi em parte transferido para instâncias distintas daquelas referidas aos juízes de infração, relacionadas à prática deste conjunto de especialistas e que denotam a atualização de elementos extrajurídicos no âmbito da justiça criminal moderna. Mas tal transferência ocorre não no sentido de integrar tais saberes no estrito poder de punir, mas para fazê-los funcionar no interior da operação penal como elementos não jurídicos (Foucault; 1997: 25).

No entanto, para este autor, estas modificações nos sistemas punitivos são efetuadas a partir de certos elementos que sugerem a continuidade entre tais sistemas. Isto é, ainda que a “justiça moderna” não acione mais os castigos violentos e sangrentos vigentes no durante o Antigo Regime, optando pela utilização de métodos mais suaves como trancar ou corrigir, ainda assim o objeto jurídico dirige-se ao corpo: é sempre do corpo que se trata _ *“do corpo e de suas forças, da sua utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão”*. (Foucault; 1997: 28).

Por essa via de análise, o autor descreve não apenas a formação de um “saber” sobre o corpo, ancorado em discursos científicos, mas também atenta para relações de poder que têm alcance imediato sobre ele. Trata-se de considerar que o corpo está diretamente mergulhado num “campo político”, a partir do qual ele passa a ser investido por relações de poder e de dominação; o que significa considerar que é o corpo como “força de trabalho” que passa a ser objeto de intervenção. Ou seja, esse investimento político no corpo está ligado aos seus usos econômicos de forma a indicar que sua utilização como força de trabalho só é possível se ele estiver referido a um sistema de sujeição. Assim é que o corpo só se torna força útil se for ao mesmo tempo “corpo produtivo” e “corpo submisso”. A constituição deste saber sobre o corpo e o exercício deste controle é designada pelo autor

como "*tecnologia política do corpo*" (Foucault; 1997: 28). Não se trata de localizá-la num tipo definido de instituição ou mesmo num aparelho de Estado. Mas de considerar que estas instâncias recorrem incessantemente a esta tecnologia política do corpo, utilizando-a, valorizando-a e impondo-lhes as suas maneiras de agir.

De outra parte, ao deslocar o foco de observação para a justiça enquanto aparelho de Estado, Foucault observa certo número de contradições introduzidas pelo sistema penal no seio das massas; a principal delas teria sido o estabelecimento de uma oposição entre "plebeus proletarizados" e "plebeus não proletarizados" que não dispensa a atualização desta "*tecnologia política do corpo*". Assim, se durante certo período, ao sistema penal tinha sido atribuído uma função eminentemente fiscal, predominante durante a Idade Média, com o advento das sociedades industriais ele passa a assumir uma função específica na luta anti-sediciosa. A repressão às revoltas populares deixa de ser tarefa militar para ser atualizada por um sistema complexo de "justiça-polícia-prisão" (Foucault; 1993: 50).

Trata-se de um sistema que desempenha um triplo papel, que conforme as épocas, o estado das lutas e a conjuntura histórica, faz prevalecer ora um ora outro destes aspectos. Por um lado, tal sistema desempenhou importância capital como fator de proletarização; isto é, ele assumiu como função coagir o povo a aceitar o seu estatuto de proletário e as condições de exploração do proletariado. Para tanto, assistiu-se a emergência, do fim da Idade Média até o século XVIII, de todo um conjunto de leis direcionadas ao controle de mendigos, ociosos e vagabundos.

Por outro lado, ao sistema penal também passam a ser atribuídas funções específicas de punição e isolamento _ ou punição via isolamento com o surgimento das prisões _ que foram direcionadas especificamente às consideradas "classes perigosas", aqueles segmentos sociais tidos como os mais "violentos" da plebe e que poderiam servir como ponta de lança aos movimentos de resistência popular. O terceiro papel do sistema penal teria sido o de fazer com que a plebe não proletarizada aparecesse aos olhos do proletariado como marginal, perigosa, imoral e ameaçadora para toda a sociedade. Assim é que as novas legislações penais e a emergência da prisão desempenharam importante papel para que a burguesia pudesse impor ao proletariado certas categorias da moral dita "universal" que

serviram durante bastante tempo como barreira ideológica entre ela e a plebe não proletarizada (Foucault; 1993: 51).

Vê-se, assim, como o pertencimento ou não ao mundo do trabalho constituiu-se numa das contradições mais importantes no processo de constituição do sistema capitalista. E, como indica Foucault, se uma das formas de funcionamento do sistema penal foi como sistema anti-sedicioso, ele teve que fazer uso de toda uma ideologia destinada a cindir a plebe proletarizada da não proletarizada; e isto não apenas para apartar este segmento não proletário do proletariado, mas para servir-se dele no processo de subordinação do próprio proletariado, seja utilizando os elementos plebeus como soldados e policiais, seja como traficantes e pistoleiros.

De outra parte, os principais meios utilizados pelo sistema penal para separar as "classes perigosas" dos movimentos de resistência popular foram, segundo o autor, o exército, a colonização e as prisões. Dentre estes é o sistema penitenciário, com reforço da polícia, que no século XX deve por si só preencher essas funções.

"O esquadramento policial cotidiano, os comissários de polícia, os tribunais (e simultaneamente os flagrantes de delito), as prisões, a vigilância pós-penal, toda a série de controles que constituem a educação vigiada, a assistência social, os "abrigos", devem desempenhar no próprio local, um dos papéis que outrora o exército e a colonização desempenhavam, transferindo e expatriando indivíduos" (Foucault; 1993: 51).

Disto poder-se-ia depreender que muito embora a função do sistema penal como sistema anti-sedicioso não se sirva mais dos mesmos meios para fazer valer a extração de elementos da plebe do proletariado, os elementos ideológicos operantes para a efetivação de tal cisão permanecem atuantes. Nesse sentido, o trabalho (ou seu reverso: o não-trabalho) institui grupos sociais situados à margem das sociedades capitalistas, tanto quanto circunscreve, delimita e define a própria noção de trabalho. Funciona, por esse viés, como fator de desclassificação social.

É a força de imposição destes elementos de ideologia que nos parece ser atualizada na argumentação de defesa dos agressores de Sirley Dias e Galdino Jesus dos Santos: a mendicância e a prostituição são acionados como argumentação de defesa porquanto são vistos como situados para além das fronteiras sociais referidas ao mundo do trabalho. Enquanto situações concretas de violência espontânea produzida para além dos códigos os casos aqui citados produzem como efeito social a legitimação da desqualificação social de segmentos classificados como indisciplinados pois referidos a situações de desemprego ou de recusa das jornadas de trabalho. Em oposição a tal perspectiva, assistiu-se a partir da década de 1960 a emergência dos designados "novos movimentos sociais" que vão conferir novos sentidos à idéia de trabalho e, por conseguinte, ao seu reverso: o não-trabalho. A esse exemplo pode ser citado o lema da campanha do movimento brasileiro de prostitutas, financiada pelo governo federal brasileiro em 2002: "*Sem vergonha, garota. Você tem profissão.*" Cabe salientar que as ações do movimento de prostitutas no Brasil operam no sentido de reforçar a identificação da prostituição como trabalho.

Portanto, parece-nos que os casos de violência aqui descritos não podem ser interpretados como "atos de justiça pelas próprias mãos" ou espécies de milícias que disputam o monopólio do exercício da punição ou de controle social. Isto é, parece-nos que tais atos não confrontam as instituições formais de controle social ou o ato de punição em si uma vez que não disputam os direitos legítimos de exercício daquilo que Michel Foucault designou como "tecnologia política do corpo", mas podem ser lidos, numa primeira aproximação, como atualização da lógica de desqualificação social que se estrutura simultaneamente à construção da ordem burguesa. Não se tratam, assim, de intervenções no sentido de disciplinar ou sujeitar o corpo, ainda que o exercício da violência em todos os casos enfocados incida sobre o corpo. Nas situações descritas o corpo agredido simboliza não apenas o corpo referido ao mundo do não-trabalho, como remete a todo um conjunto de representações referidas a imagem da mulher que se prostitui.

A prostituta parece agregar todo um conjunto de estereótipos ambivalentes: ao mesmo tempo em que concentra em torno de si a idéia de autonomia (seja econômica, seja do uso de seu próprio corpo); tal idéia não se descola de seu oposto: a subordinação, podendo ser interpretada como mulher submissa seja em termos econômicos, seja por utilizar seu corpo para satisfazer aos desejos sexuais masculinos. Os mesmos critérios em

sinais invertidos sustentam, pois, quer a autonomia, quer a sujeição. O corpo da mulher que se prostitui está assim referido a um sistema de representações sociais que, operando por pares de oposição simétrica, não prescinde da oposição hierárquica e binária entre o masculino e o feminino, fundamento da "dominação masculina", conforme as análises de Pierre Bourdieu _ a qual retomaremos noutro tópico. É esta ambivalência que parece estar presente nas situações de violência aqui enfocadas, isto é, o estereótipo da subordinação (ou inferioridade feminina) inscrito nas estruturas cognitivas que organizam a "*construção da ordem masculina*" (Bourdieu; 1998: 18) é atualizado sem dispensar a imagem da autonomia, que tais mulheres, prostitutas, não deixam de insinuar. Autonomia esta sobre a qual não pesam as noções de "consciente" ou "inconsciente". Ou seja, o homem agressor não precisa deter nítida consciência da autonomia da mulher que se prostitui ou tê-la ao nível de seu inconsciente ao praticar atos de violência, posto que ela está implícita no jogo das relações sociais⁶, suscitando emoções igualmente ambivalentes de desejo e repulsa, ódio e atração. O olhar masculino sobre o corpo da prostituta encerra, pois, em ambigüidades e contradições, fundamento das interações entre as prostitutas e seus clientes.

De outra parte, a violência exercida sobre o corpo feminino _ notadamente sobre o corpo de prostitutas _ parece-nos sobrepor a desqualificação do trabalho ao ideal de feminilidade passiva e doméstica que se institui em face da construção da ordem burguesa no Brasil que não dispensou a hierarquização social dos espaços da cidade, conforme trataremos no próximo tópico.

4. O Exercício da Vigilância no Espaço Público: sob a mira de médicos e policiais

Segundo concebemos o pressuposto de desumanização ideológica das vítimas, que identificamos nos cinco casos de violência referenciados neste artigo, assume peculiaridades conforme a formação social a que pertençam vítimas e agressores. Como assinalado anteriormente, no âmbito do capitalismo o pertencimento ou não ao mundo do trabalho constitui-se em importante fator de desclassificação social, sendo acrescido do atributo de

⁶ Sobre a diferença entre aplicação dos pares de oposição simétrica consciência/ inconsciência ou explícito/implícito como noções operacionais da análise sociológica, consultar: Bourdieu, P. 1983. "*Esboço de uma teoria da prática*" In: ORTIZ. Pierre Bourdieu. São Paulo: Ática. pp.46-81.

periculosidade conferido a esses grupos a partir de processos históricos específicos que não dispensam, no caso do Brasil, a reflexão sobre o colonialismo ibérico e a escravidão. Buscaremos, assim, discutir o processo de construção, definição e instituição da figura da prostituta enquanto uma ameaça a ordem burguesa tal como construída no Brasil.

Segundo Magali Engel, ao longo do século XIX, o Rio de Janeiro passa por um amplo processo de transformações que compreendem a diversificação de suas atividades urbanas, bem como a complexificação de sua estrutura social, tornando-se, uma cidade progressivamente desconhecida e assustadora aos olhos daqueles que se dispunham a desvendá-la, ordená-la, classificá-la.

Uma das principais características que a cidade passa a apresentar a partir de então, seria a de um profundo descompasso entre a oferta e a procura de mão-de-obra livre. Aos que ficavam à margem deste mercado de trabalho restava viver de expedientes. Ampliam-se assim, e diversificam-se os segmentos sociais tidos como desclassificados no espaço urbano.

Conforme Laura de Mello e Souza a categoria dos desclassificados sociais, dentro da qual estariam inseridas as prostitutas, surge na sociedade colonial brasileira, como resultado da política metropolitana voltada para o povoamento do Novo Mundo através da utilização de segmentos sociais tidos como ameaçadores da ordem metropolitana. Neste processo, o caráter agroexportador e escravista da economia colonial, conferindo instabilidade sócio-econômica aos segmentos sociais livres e não proprietários, constituiu-se como importante fator de manutenção e reprodução dos desclassificados, enquanto "dados intrínsecos à própria dinâmica da sociedade colonial" (Engel *apud* Souza; 1982: 14).

Com a emancipação política em relação à metrópole, em princípios do século XIX, o processo de construção do Estado Imperial, além de caracterizar-se pelo compromisso com a preservação da ordem escravista, no que se refere à atuação policial, encontrar-se-á marcado pela construção de um olhar que discernirá três universos de indivíduos na nova ordem em construção: "o Mundo do Governo, o Mundo do Trabalho e o Mundo da Desordem" (Brandão et alli; 1981: 55).

Definido pelos critérios que o diferenciavam tanto do “Mundo do Governo” - composto pelos proprietários que integravam o conjunto dos cidadãos ativos - como do “Mundo do Trabalho” - formado pelos escravos, tidos como não-cidadãos -, o “Mundo da Desordem” era “fluidamente delimitado pela noção de não-trabalho” (Engel; 1989:30). Numa sociedade hegemonicamente marcada por uma percepção, mais que pejorativa, aviltante, do trabalho, porque associado à escravidão, o não-trabalho seria, portanto, contraditoriamente utilizado como fator de desqualificação.

Nesta perspectiva, o “Mundo da Desordem”, associado ao “Mundo do Trabalho”, demarcariam o espaço das tensões sociais, compreendendo o conjunto de indivíduos classificados como cidadãos não-ativos, conforme os critérios censitários que estabeleciam, na Constituição de 1824, o direito de votar e de ser votado.

Referida à vadiagem, mendicância e alcoolismo, a prostituição seria localizada pelos textos legais que foram vigentes durante o período imperial, no universo da desordem moral e social, mas não no universo do crime, tornando-se assim, objeto de repressão apenas quando era percebida enquanto ameaça à tranqüilidade e moral públicas. Em função disso, na perspectiva de Engel, a ação que norteou o tratamento da questão na cidade, entre 1840 e 1890, assumiu um caráter profundamente arbitrário, variando segundo as interpretações pessoais e as diretrizes adotadas pelas autoridades judiciais e policiais em cada caso (Engel; 1989: 32).

De meados do século XIX em diante, com a intensificação do processo de desagregação do escravismo, inicia-se a construção de uma nova ética do trabalho, em que o mesmo passa a ser pensado como algo essencial ao homem, no sentido de enriquecê-lo e dignificá-lo, conferindo-lhe *status* de cidadão, em oposição ao não-trabalho. Tais transformações trariam consigo a construção de uma nova idéia de nação, desenrolando-se lenta e contraditoriamente, no decorrer da segunda metade do século XIX.

Até a década de 1880, a persistência de relações de escravidão obstaculizaria a diferenciação entre o trabalho e o não trabalho segundo critérios burgueses. A complexificação do espaço urbano na cidade do Rio de Janeiro contribuiria ainda mais para a diluição de tais fronteiras, já que o trabalho e o não trabalho tendiam a compartilhar o mesmo espaço físico na cidade.

Enquanto as hospedarias e cortiços que surgiam por toda parte, oferecendo abrigo aos mais variados tipos sociais, de operários a mendigos, apareceriam aos cronistas da época como espaços em que trabalhadores misturavam-se a vadios e criminosos; as ruas, cada vez mais identificadas com a diversidade social, constituíam-se como o lugar em que a prostituição se exercia sem limites muito precisos. Esta indiferenciação social de espaços na cidade teria sido percebida pela intelectualidade da época como “*um aspecto determinante da desordem que a caracterizava*” (Engel, 1989, p.37).

Tida, portanto, como um lugar caótico e perigoso, a cidade parecia requerer ordenação e controle, tornando-se objeto da formulação de um conjunto de estratégias voltadas para a demarcação e hierarquização de seus espaços. O primeiro segmento de intelectuais empenhados neste projeto de normatização do espaço urbano seriam os médicos, atuando nesse sentido, desde 1830, através da Academia Imperial de Medicina e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro⁷.

Instituída como espaço de produção de um saber científico nos estatutos fixados por decreto de 15 de janeiro de 1830, a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro deveria funcionar como uma espécie de consultoria do governo para os assuntos referidos à higiene pública. De modo que, caberia a ela, elaborar o código de posturas da cidade, promulgado pela Câmara Municipal em 1832, tendo em vista disciplinar as diversas formas de comportamento individual que pudessem comprometer o que era concebido como “o interesse público”.

Em 1835, a Sociedade seria transformada em Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro, caracterizando-se, oficialmente, como “*instância especializada na produção de*

⁷ A esse respeito cabe mencionar que no Brasil a medicina e o direito têm ocupado posição hegemônica na hierarquia que estrutura as diferentes disciplinas acadêmicas porquanto ao médico, tanto quanto aos bacharéis, são atribuídos poderes de intervenção habilitados a exercer influência de modo duradouro na vida das pessoas, pois são encarregados de criar e controlar as práticas mais costumeiras e habituais em uma sociedade. A esse respeito consultar: PORTELA NUNES, Patrícia M. 2000. *Medicina, Poder e Produção Intelectual*. São Luís: UFMA-PROIN-CS; cujas análises tratam das relações entre a medicina e as estruturas de poder. A autora se propõe a analisar como a medicina, assim como o direito, se constitui no Brasil como profissões tradicionalmente dominantes no campo da política. Para tanto, considera o médico tanto como autor, que analisa e interpreta segundo modalidades intrínsecas de percepção e saber, quanto como ator cujas práticas incidem sobre todo o conjunto de uma dada sociedade na medida em que poderes de decisão e intervenção lhe são atribuídos nos mais variados planos de atividade social. Especifica, por esse viés, as posições ocupadas pelo médico nas estruturas de poder e busca analisar quais atributos portados pelo médico podem ser convertidos em atributos políticos, autorizando-o a exercer cargos e postos na estrutura de poder.

um saber destinado a viabilizar a perspectiva política de higienização do espaço urbano” no país (ENGEL, 1989, p 40). No âmbito desta Academia, a comunidade médica seria incentivada a refletir sobre temas que, previamente escolhidos pela instituição, eram tidos como fundamentais para a sociedade brasileira.

Quanto ao conteúdo da produção elaborada e difundida, tanto pela Academia de Medicina, quanto pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, observa-se a predominância da percepção que identificava e tratava o suposto estado de desordem geral da cidade, enquanto doença⁸. Adquirindo, assim, um caráter, eminentemente político, a medicina que se desenvolveria no Brasil, a partir de meados do século XIX, tal como a medicina francesa do mesmo período, assumiria, *“na gestão da existência humana, uma postura normativa que a autorizava a reger as relações físicas e morais dos indivíduos e das sociedades em que viviam”*. (ENGEL; 1989: 50). No caso do Brasil, o caráter prático das reflexões médicas aqui produzidas, se manifestaria na intenção de *“agir sobre o corpo doente, curando-o, ou seja, sobre a cidade, ordenando-a dentro dos padrões médicos que definiam a higiene e a saúde”*. (Engel; 1989: 51).

Percebida como um espaço infectado, a cidade deveria ser conhecida e tratada. Identificada como um dos muitos aspectos desse espaço a requerer tratamento, a prostituição transformar-se-ia numa temática recorrente nos textos médicos produzidos sobre a cidade a partir da década de 1840. Sua incorporação ao campo do saber médico trazia, portanto, implícita a necessidade de que fosse transformada em objeto da ação do médico. (Engel; 1989: 63). Antes de converter-se, porém, em objeto de ação, fazia-se, necessário, tornar-se objeto de reflexão, o que, segundo Engel, só seria possível mediante a superação de interdições de ordem moral que a identificavam como pecado⁹. Transformada

⁸ Um dos atributos que garantem legitimidade ao médico para intervir na gestão da coisa pública parece ser a metáfora do corpo humano com a sociedade sustentada segundo o princípio: aquele que cuida bem do corpo estaria habilitado a cuidar bem da sociedade. (PORTELA NUNES: 2000: 278). Tal princípio parece assim habilitar o médico a intervir no âmbito de uma cidade vista como caótica.

⁹ Quanto a tal aspecto, vale salientar que a teologia católico-romana opera na lógica da classificação e hierarquização de pecados desde seus primórdios, tendo em vista a necessidade de conferir orientação aos padres confessores quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião do sacramento da confissão, necessidade que deu origem aos conhecidos manuais de confissão do período medieval. Para este assunto ver: HEINEMANN, Uta Ranke. Eunucos pelo Reino de Deus: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1996. Em relação ao Brasil, a Igreja Católica a partir de 1930, desempenhou um papel fundamental no processo de valorização da continência sexual e da contestação do caráter patogênico da abstinência sexual completa e, apesar de ter rejeitado radicalmente a possibilidade de uma educação sexual laica, padres e intelectuais católicos passaram, progressivamente a escrever seus próprios manuais e obras sobre a questão. Quanto ao tratamento deste debate entre Igreja e Medicina no Brasil, do ponto de vista do pensamento médico, ver: CARRARA, Sérgio. Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40. Rio de

em doença, a prostituição passaria a poder ser observada, definida, classificada e, portanto normatizada pelo médico.

Estabelecendo os limites entre a normalidade e a doença no campo da sexualidade, o discurso médico sobre a prostituição traria, ainda, consigo um projeto de normatização higiênica do corpo, "*concebido não apenas num sentido físico, mas também num sentido moral e num sentido social*" (Engel; 1989: 63).

Nos textos sobre a prostituição produzidos no Rio de Janeiro, entre 1840 e 1890, os médicos conceberiam a sexualidade como uma função orgânica associada à necessidade de reprodução da espécie e, por conseguinte, como um aspecto da natureza humana. A satisfação do desejo sexual através do prazer seria reconhecida como uma exigência fisiológica. Mas, o desejo resultante do instinto natural seria simultaneamente percebido como necessidade e veneno para o corpo. Nesta perspectiva, sua livre manifestação - definida pelas noções de excesso de prazer e/ou ausência da finalidade reprodutora - poderia produzir a destruição do organismo. (ENGEL; 1989:71).

Estreitamente vinculada às idéias de prazer excessivo e não-reprodução, a prostituição seria localizada pelo saber médico no espaço da sexualidade pervertida e, uma vez situada neste espaço seria, freqüentemente diagnosticada como "*uma enfermidade do corpo, um foco infeccioso que ameaçava a saúde e a vida.*" (Engel, 1989, p.74). A dimensão de perigo da prostituição, nestes textos, se ampliaria mediante a associação à idéia de contaminação. A prostituição ostensiva, espalhada pelas ruas da cidade, seria identificada como fator de disseminação da sexualidade pervertida. O espetáculo público da prostituta exibindo seu corpo em atitudes supostamente provocantes era, freqüentemente, interpretado como "*estímulo aos instintos de outros corpos, aprisionando nas malhas da perversão as vítimas saudáveis.*" (Engel; 1989: 74).

A ênfase maior deste discurso incidiria, sobretudo, sobre a prostituição enquanto agente de propagação da sífilis. A idéia de contágio elaborada no âmbito do pensamento médico relacionava intrinsecamente a ameaça da sífilis à saúde pública, sobretudo nos centros urbanos que se constituíam no espaço privilegiado da ação médica. (Engel; 1989).

Janeiro: FIOCRUZ, 1996. Para o estudo das fontes católicas no período compreendido entre 1946 e 1973 ver: BARBARÁ, Anna Marina. Igreja Católica, Medicina e Imprensa Feminina: Representações sobre o Corpo da Mulher no Brasil Republicano. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2005.

Comparada às epidemias de cólera, tifo, febre amarela, peste e etc., a sífilis parecia, entretanto, representar, uma ameaça mais terrível, porque o prazer presente no ato que veiculava sua transmissão ocultava o verdadeiro conteúdo do que era transmitido, isto é, uma doença que era percebida como sinônimo de morte. Nesse sentido, a ameaça que a prostituta representava a outros corpos se aprofunda ainda mais, já que seu corpo passa a ser visto como foco de contaminação e veículo da morte.

Cabe salientar, também, que os elementos utilizados pelo médico do século XIX, para compor o cenário da prostituição e a personagem da prostituta, apresentavam-se carregados de um sentido moral e que, tal sentido, embora se revestisse de aspectos da moralidade cristã, implicava na renovação desta moralidade através da noção médica de higiene.

Segundo Jurandir Freire Costa, a higiene retomaria a problemática sexual religiosa conferindo-lhe outro estilo e novos fins. Preservaria a repressão ao prazer supostamente gratuito e irresponsável, mas passaria a exaltar a sexualidade conjugal, assinalando-lhe um papel decisivo na coesão do casal e na concretização do casamento modelo (Costa, 1983). Espaço da sexualidade tida como moralmente sadia, a família, embora mantivesse traços de instituição sagrada, seria considerada pelo médico, sobretudo, como instituição higiênica. Associada às noções de adultério, união criminoso e de degradação dos costumes, a prostituição seria tida como espaço da sexualidade moralmente doente e assim, considerada pelo médico como um grande perigo para a instituição da família.

O caráter moral e contagioso da doença ampliava-lhe ainda mais a periculosidade. Disseminada pelas ruas da cidade, a prostituição era considerada em si, como um atentado à moralidade pública. O perigo representado para as "famílias honestas" era, explicitamente, relacionado ao "*caráter mais público, ou mais aparente das 'cenas abjetas' da prostituição*" (Engel; 1989: 88).

Mas, o médico não se contentaria apenas com o estabelecimento do caráter geral da ameaça, arvorando-se também a detalhá-la, investigá-la melhor, classificá-la. Nesse sentido, as prostitutas seriam divididas entre "públicas", aquelas que assumiriam a prática da prostituição, ou "clandestinas", aquelas que ocultariam tal fato, cada um desses dois

grupos podendo contar ainda com novas subdivisões, a cada uma das quais caberia ao médico identificar e estabelecer a periculosidade.

A noção de clandestinidade utilizada no âmbito do discurso médico para classificar a prostituição, faria emergir, entre outros significados a oposição entre as categorias de prostituição e de trabalho, a que já nos referimos. As prostitutas clandestinas eram identificadas como aquelas que ocultavam o exercício da prostituição, por traz de outras atividades, ou profissões reconhecidas. Identificada como "*máscara acobertadora do vício*", a profissão reconhecida como trabalho se oporia à prostituição, atribuindo-lhe um novo significado manifesto na vinculação à idéia do não-trabalho.

As noções de trabalho e de honestidade seriam exclusivamente qualificadoras da profissão ou ofício utilizado como disfarce de modo que, acerca da atividade da prostituição continuaria a pesar a desqualificação da ociosidade/desonestidade. Além disso, verificar-se-ia também, uma vinculação entre a prostituição e certos tipos de ocupação que constituíam, comumente, o meio de sobrevivência das mulheres pobres da cidade. Condenando a prostituição por se opor ao trabalho e retirar as mulheres das tarefas produtivas, os médicos não deixavam também de desqualificar outras formas de trabalho feminino. Ao considerarem costureiras, enfermeiras, lavadeiras, floristas e etc. como possíveis "prostitutas enrustidas", evocavam o ideal de mulher esposa-mãe burguesa. Assim sendo, lançavam um olhar de suspeição sob todas as mulheres dos setores populares da cidade, mais presentes no espaço público porque excluídas da possibilidade de exercício do referido papel social feminino.

A lógica do olhar que desqualifica as mulheres pobres, tendo em vista limitar-lhes a liberdade de movimentação pelo espaço da cidade já estava, portanto, construída no âmbito do pensamento médico de meados do século XIX, no Brasil. É tal a lógica que se manifesta, não apenas no discurso formulado pelos agressores de Sirley no sentido de justificar a agressão cometida, como também no próprio ato de agredi-la.

O ato de agressão cometido por mais de um homem contra uma mulher, pelo simples fato da mesma encontrar-se parada na rua, num ponto de ônibus, durante a madrugada, identifica o espaço da rua, como masculino e aponta para a desqualificação das mulheres que nele circulam, pelo menos na faixa de horário - cerca de cinco horas da madrugada - em

que os casos de violência contra mulheres discutidos neste artigo ocorreram. O discurso formulado por um dos agressores, tendo em vista justificar a violência cometida contra Sirley em função do desconhecimento de que se tratava de uma empregada doméstica, e não de uma prostituta, além de desumanizar a vítima pelo exercício de uma ocupação que, afinal de contas não era a sua – de prostituta –, sugere paralelismos entre esta ocupação e a de empregada doméstica.

Mais amplamente presentes no espaço público do que as mulheres dos setores dominantes da sociedade, tendo em vista os deslocamentos necessários ao exercício de suas atividades laborais, as mulheres das classes trabalhadoras, desde que se constitui um espaço propriamente urbano no Brasil, aos olhos do poder, sempre pareceram ameaçar o ideal de feminilidade passiva e doméstica cunhado pelo pensamento europeu em meados do século XVIII. As mulheres que se prostituíam, tendo em vista as questões de ordem moral relacionadas ao exercício da prostituição, pareciam ainda mais ameaçadoras ao exercício do controle social na cidade, tal como o atesta, o discurso médico esquadrihado por Magali Engel.

Em conjunturas de crise política, como a da virada do século XIX para o XX no Brasil, a necessidade de controle sobre as classes trabalhadoras, tidas como perigosas, adquire caráter de urgência aos olhos dos setores dominantes da sociedade. Em conjunturas como estas a elaboração de estratégias de intervenção no espaço urbano no sentido de demarcar os espaços do trabalho e do não-trabalho, reforçando as fronteiras entre os universos da ordem e da desordem, é recorrente.

De acordo com o trabalho de Magali Engel, verificou-se que a prostituição foi incorporada pela reflexão médica enquanto doença, cujo sentido transcendia o ato de comercializar o sexo. *Foco de contaminação sífilica, núcleo de disseminação da imoralidade, espaço da ociosidade*, a prostituição foi classificada como ameaça à saúde física, moral e social do conjunto da população urbana, requerendo, enquanto tal, intervenção e controle.

A profilaxia da doença da prostituição implicou uma relevante atuação por parte do médico, nos mais diversos campos que compunham o universo da sociedade carioca de então. Ao se atribuir o direito e o dever de zelar pelo correto e saudável desempenho de papéis referidos a instituições tais como a família, a escola e a igreja, o médico estabeleceu

as premissas necessárias para o exercício de um poder específico, buscando torná-lo necessário e legítimo.

No que diz respeito ao tratamento da prostituição, entendida num sentido mais restrito, os métodos prescritos e os fins perseguidos expressaram, pelo menos, duas tendências distintas: a normatização, mediante um regulamento sanitário, e a extinção, através da repressão policial.

Apesar da posição pró-regulamentarista ter sido hegemônica no âmbito da comunidade médica do Rio de Janeiro, pelo menos entre 1870 e 1890, a regulamentação sanitária da prostituição jamais seria implantada no Brasil¹⁰. Por outro lado, não se pode deixar de verificar que muitos dos aspectos que constituíam o projeto médico de normatização dos comportamentos da população urbana, de um modo geral acabariam se impondo ao cotidiano da cidade. No que diz respeito à prostituição, nota-se que a violência explícita e a arbitrariedade policial permanecem sendo as formas predominantes de tratar a questão.

Também é possível, observar a delimitação de áreas ou ruas no espaço urbano destinadas à prostituição. De nossa parte, acreditamos que as fronteiras que demarcam tais espaços, precisamente na cidade do Rio de Janeiro, estejam se diluindo o que restitui, novamente, à cidade, o aspecto de "caos urbano" identificado por Magali Engel no discurso médico de meados do século XIX.

Nesse sentido, a visibilidade tida como excessiva da prostituição de rua - notadamente, em algumas regiões da cidade como o bairro de Copacabana, localidade em que ocorreram dois dos casos de agressão a prostitutas discutidos no âmbito deste artigo - passa a ser considerada por parte das instâncias de poder como fator de agravamento das tensões, nestas localidades, entre prostitutas e seus clientes em potencial¹¹. Três das cinco

¹⁰ Afirmação que não perde legitimidade apesar do estudo de Sérgio Carrara sobre a construção de um campo específico de saber e intervenção sobre a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos de 1940 em que o autor identifica experiências pontuais de regulamentação sanitária da prostituição no país, como parte de modelos de combate a epidemia da doença. CARRARA, Sérgio. Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

¹¹ A esse respeito, pode-se citar como exemplo ações arbitrárias tomadas por policiais no bairro de Copacabana: em março de 2004, o movimento de prostitutas da cidade denunciou junta a Secretaria de Direitos Humanos do Estado a tentativa anticonstitucional perpetradas por policiais de efetuar o cadastro das prostitutas que trabalham no bairro, precisando e delimitando assim as "zonas" do bairro onde se pratica a prostituição. Sobre a delimitação e

mulheres cujas agressões comentamos, foram vitimadas por ocasião da negociação do programa com possíveis clientes. Em todos os casos a formulação de propostas de programa por parte dos agressores foi considerada pelas vítimas como abusiva – como a exigência de que apenas uma mulher atendesse a três homens, em horário já avançado da madrugada.

Nesse sentido, poder-se-ia considerar que a reação tão imediata ao limite imposto pelas prostitutas à realização do programa refere-se à recusa pelo cliente da autonomia das mulheres. Autonomia esta que se evidencia também no ato das mesmas a encaminharem-se às delegacias de polícia para prestar queixa sobre as agressões sofridas.

5. Código Penal: entre crimes e criminosos

Tomando como referência o Código Penal Brasileiro instituído pelo Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ainda em vigor, é possível perceber a vigência de certa contradição com relação aos direitos das mulheres que se prostituem: _ apesar de não constar qualquer referência com relação à criminalização das prostitutas, o que aponta para o fato de que no Brasil a prostituição não seja considerada crime, há um conjunto de outros dispositivos legais que comprometem de forma direta o acesso das prostitutas aos direitos fundamentais.

O primeiro destes dispositivos corresponde ao chamado "lenocínio", que consiste em favorecer, induzir ou tirar proveito da prostituição alheia ou, ainda, manter casa de prostituição como "Crime contra os costumes" (RODRIGUES; 2004) ¹². Isto é, não se

restrição das atividades profissionais em determinadas "zonas" da cidade vale perquirir a respeito da emergência do conceito de "zoneamento". Segundo o arquiteto italiano Mancuso em "*Le vicende dello zoning*" (1978), o conceito de "zoneamento" atualizado atualmente na maioria das legislações referidas ao planejamento urbano foi originado no domínio das administrações públicas. A idéia de criar "zonas" que delimitam e restrinjam o uso e a ocupação do solo no âmbito das cidades foi ventilada por um prefeito de uma cidade californiana de nome Paradise em 1908 que instituiu um decreto proibindo a criação de lavanderias no centro da cidade; seu objetivo: coibir a migração asiática intensiva ocorrida no início do século XX. A maior parte dos asiáticos que migravam para esta cidade ocupava-se no exercício desta atividade profissional: eles eram donos das lavanderias locais. Tratou-se, pois, de uma medida de caráter racista que tinha como objetivo reprimir o fluxo migratório asiático. Conforme indica Mancuso o conceito de "zoneamento" - juntamente com o conceito de "gabarito"- constitui na atualidade um dos principais instrumentos de planejamento e gestão urbana.

¹² Cumpre mencionar que há um Projeto de Reforma Penal para substituir o Código Penal de 1940, ainda não implementado. Tal Projeto apresenta algumas inovações com referência aos designados "Crimes contra os costumes". A primeira delas diz respeito a proposta de adoção da denominação "Crime contra a dignidade" em

criminaliza a prostituição, mas consideram-se criminosos todos aqueles que auferem lucros com a prostituição; estabelecendo-se com isso uma série de delitos relacionados à prostituição e que ficam ao encargo da polícia¹³.

Nesse sentido, consoante a legislação brasileira, é a polícia que tem a competência de fazer cumprir a legislação penal e tomar parte na implementação da política de segurança pública, executando ações que previnam, reprimam e coíbam atividades de promoção e favorecimento da prostituição, além de outras consideradas atentatórias à ordem pública e aos bons costumes, previstas no Código Penal (RODRIGUES; 2004). A centralidade atribuída à polícia na intervenção estatal sobre a prostituição vai ao encontro da função mais geral, destacada por Foucault no tópico anterior, referida ao sistema complexo "justiça-polícia-prisão": a de separar as "classes perigosas" dos segmentos sociais inscritos no mundo do trabalho. A legitimidade da intervenção policial para deter prostitutas que circulam no espaço público fundamenta-se nos delitos referidos ao Capítulo VI "Ultraje público ao pudor", do Título VI "Dos crimes contra os costumes", consoante nosso Código Penal. Isto é, na prática é a este dispositivo de lei que se valem os policiais para efetuarem detenções de prostitutas, na ausência de justificativa para fazê-lo. (RODRIGUES; 2004).

Deste modo, ainda que a prostituição não seja criminalizada no Brasil, o fato de a legislação penal criminalizar todo o conjunto de atividades comerciais e de atribuir à polícia

substituição a "Crimes contra os costumes" em referência aos crimes de natureza sexual. Segundo Rodrigues, tal alteração aponta para uma mudança de percepção destes crimes na medida em que se desloca o foco dos "costumes" para a "dignidade", o que significa para a jurisprudência conceder prioridade ao indivíduo em detrimento dos costumes valorizados no âmbito de uma sociedade.

Esta ênfase no indivíduo parece constituir-se em prerrogativa da ciência do direito, servindo de inspiração para formulação do que é considerado mais moderno em termos de Códigos e Cartas Constitucionais. No entanto, no âmbito das ditas sociedades plurais, tomar o indivíduo como foco em termos de acesso aos direitos fundamentais tem sido interpretado como obstáculo pelos defensores de um pluralismo jurídico. Foco no indivíduo pode prestar-se como instrumento que deslegitima o acesso a direitos de minorias e grupos étnicos que, politicamente organizados, sustentam a afirmação de identidades sociais. Trata-se de considerar que as lutas coletivas que sustentam a afirmação destas identidades prescindem de rótulos atribuídos por outrem tanto quanto contradizem o repertório de categorias que os naturalizavam, atrelando-os a elementos da ordem da natureza.

No caso dos crimes sexuais a idéia de dignidade (e a ênfase no indivíduo, que lhe é correlata) não assegura que a idéia de "natureza humana", ou de uma sexualidade natural a espécie humana, não seja acionada como critério de julgamento dos acusados; do mesmo modo como não asseguram que os pleitos referidos às mobilizações sociais em defesa dos direitos das autodenominadas "profissionais do sexo" estejam contemplados pelo Código Penal.

¹³ No que se refere especificamente ao designado lenocínio, segundo Rodrigues, o Anteprojeto de Lei que propõe a reforma do Código Penal mantém de forma praticamente idêntica a formulação anterior. Há, no entanto um Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em 30 de setembro de 2003 pelo deputado Fernando Gabeira que trata da exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal; os dois primeiros tratam do designado crime de lenocínio, definindo como crime "a indução, facilitação ou atração de alguém à prostituição ou ainda o impedimento para que a abandone" e "a manutenção de casa de prostituição ou lugar destinado a encontros", respectivamente (RODRIGUES; 2004).

o poder de reprimir e coibir o exercício de tais atividades torna as prostitutas vulneráveis às intervenções policiais. Esta vulnerabilidade é potencializada se observarmos a ambivalência encerrada pelo Código Penal Brasileiro que permite que a polícia intervenha no exercício da prostituição, embora não criminalize a prática da prostituição em si. Isto porque além de criminalizar todo o conjunto de atividades correlatas à prostituição, a legislação penal versa sobre a moralidade pública, através de um conjunto de dispositivos de lei direcionado aos designados "Crimes contra os costumes". Como bem retrata a fotografia veiculada pelo jornal "Beijo da Rua" (Vide anexo 1), as prostitutas não apenas permanecem como alvo da ação policial, mas tornam-se ainda mais vulneráveis a situações de violação dos direitos humanos. Diferentemente de segmentos considerados como espécies de ponta lança dos movimentos de resistência popular, a periculosidade que lhes é atribuída passa por critérios de ordem moral; são, pois, inscritas no âmbito das designadas "classes perigosas" porquanto infligem a dita "moralidade pública".

Além dos dispositivos referidos ao crime de lenocínio, outros dispositivos parecem violar o acesso das prostitutas aos direitos fundamentais e constam nos capítulos referentes aos "Crimes contra a liberdade sexual" (estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual e atentado ao pudor mediante fraude) à "Sedução e corrupção de menores" e ao "Rapto"; inclusos no Título VI, dedicado aos "Crimes contra os costumes". Como evidencia Rodrigues (2004), ao estabelecerem como pré-condição para a tipificação do delito o fato de a mulher ser "*honesta*" e não levar "*vida dissoluta*", determinados artigos definem como vítimas apenas "*mulheres honestas*"; excetuando com isto as prostitutas. Assim, o explicitam os artigos 215, 216 e 219 que se referem, respectivamente, à "Posse sexual mediante fraude", ao "Atentado ao pudor mediante fraude" e ao "Rapto violento ou mediante fraude". Além destes o artigo 213 estabelece, de modo similar, que a viga mestra da estrutura probatória é a palavra da vítima que tem "*relevante valor*", caso seja "*honesta*" e de "*bons costumes*", e que deve ser apreciada cuidadosamente, se a mesma for "*leviana*" (Rodrigues; 2004). De forma ainda mais direta, outros artigos do código penal excluem da proteção legal as menores já "*corrompidas moralmente*" e as mulheres "*dissolutas*": tratam-se dos artigos 218, que trata da "Corrupção de menores", e do artigo 220, relativo ao rapto consensual.

Pelo exposto fica patente a contradição implicada no Código Penal Brasileiro referente ao exercício da prostituição: pelo código não se criminaliza a prostituição, mas exclui-se a

possibilidade de punir aqueles que cometem diferentes tipos de delitos contra mulheres consideradas “desonestas” ou de “*vida dissoluta*”, como é o caso daquelas mulheres que vivem da prostituição. Deste modo, a legislação penal brasileira, na prática, cassa-lhes o acesso aos direitos elementares.

De outra parte, ao se voltar a atenção para certos dispositivos de lei atinentes às mulheres ditas “honestas” encontram-se determinações legais relativas à extinção da punibilidade nos “Crimes contra os costumes” mediante o casamento da vítima com o autor do delito ou terceiros, definidos nos Capítulos I, II e III do referido Título VI referidos respectivamente: “Dos crimes contra a liberdade sexual”, “Da Sedução e da Corrupção de menores”, “Do rapto”. A extinção da punibilidade nos referidos dispositivos torna patente que a preservação da honra feminina mantém-se atrelada ao casamento e sob o controle masculino. Segundo Rodrigues, evidencia-se nestas determinações legais que o qualificativo de honestidade difere substancialmente de significado em se tratando de homens e de mulheres.

Em vez de tomarmos tais distinções simplesmente como modalidades de expressão de uma tradição que teríamos herdado, poder-se-ia apontar certos elementos referidos a um sistema de representações sociais ou a um sistema de visão e de divisão, consoante as indicações de Pierre Bourdieu (1988). Ao tomar como objeto de reflexão a “dominação masculina”, Bourdieu chama atenção para fato de que a oposição masculino/feminino é dotada de uma “necessidade” objetiva e subjetiva pelo fato de sustentar e ser sustentada por um sistema de oposições homólogas que estruturam os esquemas de percepção. Isto é, tais pares de oposição funcionam como categorias cognitivas através das quais os indivíduos vêem e constroem o mundo como realidade significativa; a saber: “*o alto e o baixo, o acima e o abaixo, a frente e o atrás, a esquerda e a direita, o reto e o torcido, (tanto no sentido físico quanto no moral), o seco e o molhado, o duro e o mole, o saboroso e o insípido, o brilhante e o escuro, o dentro e o fora, etc.*” (Bourdieu; 1988: 17). A sistematização destas categoriais é redobrada e reforçada por “confirmação natural”; ou seja, esses pares de oposições correspondem (em parte) a oposições geográficas, a ciclos biológicos, a ciclos agrários ou cósmicos, de tal forma que a oposição hierárquica e binária, masculino e feminino parece fundamentada na natureza das coisas: ela ecoa praticamente em toda a parte.

Nesse sentido, a construção da ordem masculina do mundo aciona um amplo conjunto de divisões objetivas que se vêem inscritas nos corpos, na forma de disposições e se tornam princípios subjetivos de visão, através das quais os indivíduos percebem o mundo como realidade significativa. Por essa via de análise, é possível entender como a ordem masculina impõe-se como auto-evidente, como universal uma vez que dispensa toda e qualquer justificação. Tratar-se-ia, assim, de considerar que estes esquemas de percepção, referidos à construção da ordem masculina, estão de acordo com a ordem objetiva das coisas e nos inclinam a tomar o mundo como dado. É esta concordância espontânea entre as estruturas sociais e as estruturas cognitivas, quando ocorre, que se constitui no fundamento da experiência *dóxica* da dominação masculina, porquanto se apresenta inscrita na própria natureza das coisas. (Bourdieu; 1998: 17-18).

Ao cotejarmos as considerações deste autor ao Código Penal Brasileiro, vê-se em primeiro lugar como a oposição hierárquica e binária entre o masculino e o feminino coloca-se como auto-evidente. Isto é, os direitos legais são construídos à partir de uma lógica que aciona diferentes critérios consoante o gênero, justificando assim a vigência de certos dispositivos legais que retiram os direitos fundamentais das mulheres. Observa-se, ainda, que enquanto os homens constam referidos no Código de modo uníssono _ a condição de homem é indissociável, posto que eles são percebidos como semelhantes, iguais uns aos outros _ as mulheres constam divididas, partidas e cindidas em dois tipos: as ditas mulheres "*honestas*" e as ditas "*levianas*" ou "*de vida dissoluta*".

6. Conclusão

Os múltiplos processos de estigmatização que incidem sobre as prostitutas, resultaram em diversas formas de destituição da fala delas sobre si e de imposição de uma identidade que foi construída para elas de fora. Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que as prostitutas, tendo em vista os processos históricos e sociais discutidos no âmbito deste artigo, não falaram, mas foram faladas; isto é, não detiveram os instrumentos do processo de construção de sua própria subjetividade.

Michel Foucault ao se deter nas formas de resistência ao poder identifica nas lutas contemporâneas a prevalência do combate à submissão da subjetividade. Isto é, trata-se não apenas de lutas contra a autoridade, mas fundamentalmente de lutas contra tudo aquilo que possa constranger o indivíduo a debruçar-se sobre si próprio e a ligar-se à sua individualidade própria. Em síntese, para este autor, todas as lutas atuais rodam em torno de uma mesma questão: quem somos nós? Elas são uma recusa destas abstrações, uma recusa da violência exercida pelos aparatos de Estado que ignoram que nós somos indivíduos, e também uma recusa da inquisição científica e administrativa que determina a nossa identidade. (Foucault; 1984). Tratar-se-ia, assim, de uma recusa a formas de identidade que são atribuídas por outrem de modo a se evidenciar que aquele que detém o poder de classificar o "outro" pode fazer prevalecer seu próprio arbítrio e seu próprio sentido de ordem de forma a assegurar a submissão e a sujeição daqueles que são objetos de classificação.

Nesse sentido, poder-se-ia inscrever a ação dos agentes sociais coletivamente organizados e que se apresentam objetivados em associações e ONGs de prostitutas e na Rede Brasileira de Prostitutas no conjunto dessas lutas contemporâneas de combate à submissão da subjetividade, tratadas por Michel Foucault. Tais agentes por intermédio destas instâncias de mobilização política sugerem a construção de um discurso sobre a prostituição que rivaliza com aqueles abordados no âmbito deste artigo referidos a fala de médicos, clérigos e legisladores do direito. O discurso veiculado, por estes agentes, combate, assim, tanto o estigma relacionado ao simples exercício da prostituição, quanto a desqualificação do trabalho que lhe é correlata, como se vê sintetizado pelo lema da campanha do movimento brasileiro de prostitutas de 2002: "*Sem vergonha, garota. Você tem profissão*"; combate a vergonha (ou os estigmas que suscitam este sentimento) e defende o trabalho recusando a atribuição de pertencimento ao "mundo da desordem".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, J.A. Lindgren. 2005. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva.
- CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. 1999. *Direitos Humanos: conquistas e desafios*. Brasília: Letraviva.

- BARBARÁ, Anna Marina e LEITE, Otília. 2007. *As meninas da Daspu*. Teresópolis, RJ: Novas Idéias.
- BOURDIEU, Pierre. 1983. "Esboço de uma teoria da prática" In: ORTIZ. Pierre Bourdieu. São Paulo: Ática. pp.46-81.
- _____.1989. "Conferência do Prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada". IN: LINS, Daniel (org.) A dominação masculina. Campinas, S.P.: Papirus.
- _____.1993. *O poder simbólico*. Lisboa, DIFEL.
- BRANDÃO, B. C. e outros. A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC, 1981 (Série Estudos, n 4)
- CARRARA, Sérgio. Tributo a Vênus: A Luta Contra a Sífilis no Brasil, da Passagem do Século aos Anos 40. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.
- COSTA, Jurandir Freire. Ordem Médica e Norma Familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- ENGEL, Magali. Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FOUCAULT, Michel. 1987. Vigiar e Punir: O nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes.
- _____.1993. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- _____. 1984. "*Deux essais sur le sujet et le pouvoir*" In: Dreyfus, Hubert e Rabinow, Paul. Michel Foucault. Un parcours philosophique. Paris: Gallimard. p. 297-321.
- GOLDENBERG, Mirian. A Arte de Pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- HEINEMANN, Uta Ranke. Eunucos pelo Reino de Deus; mulheres, sexualidade e a Igreja Católica. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1996.
- NUNES, Patrícia Portela. 2000. *Medicina, Poder e Produção Intelectual*. São Luís: UFMA-PROIN-CS.

SUMÁRIO: O presente artigo tem como objetivo discutir o tema da prostituição e dos direitos humanos. Tomamos como ponto de partida a descrição e a análise das cinco situações de violência vivenciadas por prostitutas no Rio de Janeiro e em São Paulo, e amplamente noticiadas pela imprensa e mídia virtual, no período compreendido entre

23 de junho e 07 de julho.

PALAVRAS-CHAVE: prostituição feminina, direitos humanos, estigma, movimento social.

* Doutora em História pela UFF. Professora Adjunta do Departamento de Ciência Política do IFCS-UFRJ.

** Doutoranda em Antropologia pela UFF.

ANEXO 1: FOTO DO JORNAL BEIJO DA RUA, nº1, dez 1988

